DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude no Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) nº 217, de 04 de setembro de 2023, que convoca 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e reforça a importância de garantir o direito à cidadania, participação social e política e à representação juvenil e o Decreto Federal nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude,

DECRETA:

- Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, com o objetivo de reafirmar os direitos das juventudes residentes em Cortês e do compromisso do Poder Público na promoção de ações que colaborem para a efetivação desses direitos, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco e a 4ª Conferência Nacional de Juventude.
- § 1º A coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada de forma integrada pelas Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação por meio de seu corpo técnico de trabalho. Será constituída Comissão Organizadora Municipal COMUNI responsável pelo planejamento e realização do evento que trata o art. 1º deste Decreto. A comissão poderá contar ainda com representantes de outras secretarias municipais, considerando o caráter setorial das políticas de juventude.
- § 2º A definição de local e hora para a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês caberá à comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- § 3º Caberá à Comissão Organizadora Municipal COMUNI as seguintes competências:
 - I coordenar e promover a realização da etapa Municipal;
 - II realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;

- IV viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- V aprovar a programação da etapa Municipal;
- VI produzir o relatório final.
- Art. 2º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, tendo como base a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
- **Art. 3º** A Conferência Municipal de Juventude terá como tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver" e deverá ter os seguintes objetivos:
- I indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política de Juventude;
- II fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Juventude;
- III identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude, junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IV propor aos entes federados, estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
 - VI divulgar, popularizar e debater o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- VII fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- VIII promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;
- IX garantir a transversalidade do debate sobre o enfrentamento e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade.
- Art. 4º A COMUNI poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto, e demais providências que julgar necessárias para a

execução profícua do evento sob ciência das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto decorrerão por conta de dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude no Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) nº 217, de 04 de setembro de 2023, que convoca 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e reforça a importância de garantir o direito à cidadania, participação social e política e à representação juvenil e o Decreto Federal nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, com o objetivo de reafirmar os direitos das juventudes residentes em Cortês e do compromisso do Poder Público na promoção de ações que colaborem para a efetivação desses direitos, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco e a 4ª Conferência Nacional de Juventude.
- § 1º A coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada de forma integrada pelas Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação por meio de seu corpo técnico de trabalho. Será constituída Comissão Organizadora Municipal COMUNI responsável pelo planejamento e realização do evento que trata o art. 1º deste Decreto. A comissão poderá contar ainda com representantes de outras secretarias municipais, considerando o caráter setorial das políticas de juventude.
- § 2º A definição de local e hora para a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês caberá à comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- § 3º Caberá à Comissão Organizadora Municipal COMUNI as seguintes competências:
- I coordenar e promover a realização da etapa Municipal;
- II realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- IV viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- V aprovar a programação da etapa Municipal;
- VI produzir o relatório final.

- **Art. 2º** Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Cortês, tendo como base a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
- **Art. 3º** A Conferência Municipal de Juventude terá como tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver" e deverá ter os seguintes objetivos:
- I indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política de Juventude;
- II fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Juventude;
- III identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude, junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IV propor aos entes federados, estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- VI divulgar, popularizar e debater o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- VII fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- VIII promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;
- IX garantir a transversalidade do debate sobre o enfrentamento e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade.
- **Art. 4º** A COMUNI poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto, e demais providências que julgar necessárias para a execução profícua do evento sob ciência das Secretarias Municipais envolvidas.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto decorrerão por conta de dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador: C3C610F5 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/